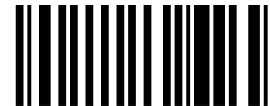




Câmara Municipal de Vereadores - Marmeleiro - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000132

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02026/04/27000132

Número / Ano	000132/2026
Data / Horário	27/04/2026 - 10:02:53
Assunto	Parecer Jurídico referente ao PLOE nº 17/2026, elaborado pela Procuradora Legislativa, Dra. Audrei D. Feistel Dassoler, o qual foi recebido e protocolado pela Secretaria Legislativa em 27/04/2026.
Interessado	CCJDS - Ver. ^a Karine
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Laudo Técnico
Número Páginas	2
Emitido por	Leandro



Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone/Fax: (46) 3525-1442 – cm@camaramarmeleiro.pr.gov.br

RUA RIGOLETO ANDREOLI, Nº 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

Assunto: Projetos de Lei n.º 17/2026

Autoria: Executivo Municipal

PARECER JURÍDICO

Verifica-se que o Projeto de Lei n.º 17/2026, visa à abertura de Crédito Adicional Especial, o que mediante autorização legislativa é plenamente possível.

A abertura de crédito deverá ter hipóteses legais que a justificam e recursos disponíveis, na forma exigida pela Lei n.º 4.320/64, em seu artigo 41, inciso II estabelece que:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em: (omissis)

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

É possível a abertura de crédito Adicional Especial pelo Município, para reforço da dotação orçamentária, que se fará por Lei e será efetivada por Decreto do Executivo, sendo necessária a existência de recursos e de justificativa aceitável, tudo isto nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Federal n.º 4.320/64 e observadas as peculiaridades de cada Lei Orgânica Municipal.

Obviamente que tais créditos se relacionam com o orçamento anual e que a iniciativa das leis que abram créditos ou que, de qualquer modo autorizem, criem ou aumentem a despesa pública é de competência exclusiva do Executivo, conforme dispõe o art. 84, inciso XXIII, combinado com os arts. 165 e 166, §§ e incisos respectivos, da Constituição Federal.

No presente projeto, busca-se a abertura no orçamento geral do Município de crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.350.000,00 (Um milhão, trezentos e cinquenta mil reais).

Referido crédito será coberto com recursos provenientes da anulação de dotações orçamentárias conforme o Art. 2º do referido projeto, bem como provável excesso de arrecadação.

Diante disso, verifica-se que as dotações orçamentárias buscam melhorias, opina-se pela regular tramitação do Projeto de Lei n.º 17/2026.



Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro

CNPJ 00.416.643/0001-10

Fone/Fax: (46) 3525-1442 – cm@camaramarmeleiro.pr.gov.br

RUA RIGOLETO ANDREOLI, N° 15 – CENTRO – CEP 85.615-000 – MARMELEIRO – PR

Ressalto, todavia, o caráter meramente opinativo do presente parecer, cabendo aos nobres vereadores acatá-lo ou não, respeitando-se as formalidades legais e regimentais vigentes.

Esse é o parecer, s. m. j.

Marmeleiro, 24 de abril de 2026.

Andrei D. Feistel Dassoler

Procuradora Legislativa - Portaria 008/2011